

Disposições dellas : Mando , que as ditas Bullas tenham nos mesmos Reinos , e Dominios a sua devida execução , retrotrahindo ao tempo da sua expedição este meu Real consentimento.

Item : Auxiliando tambem consequentemente a execução das sobreditas Bullas quanto á competencia ; Declaro que o conhecimento do referido crime , e os procedimentos , e castigos contra os Violadores , e Infractores do Sigillo Sacramental da Confissão , ou a infracção seja simples , ou seja qualificada , foram sempre , e são nestes Reinos pela Disposição das minhas Leis , pelo consentimento de toda a Igreja de Portugal , e pelos votos de toda a Nação Portugueza , indistinctamente comprehendidos nas faculdades do Santo Officio com Inspecção privativa : Determinando que sejam tratados como Scismaticos , e Perturbadores do focego da Igreja , e da paz pública do Reino , os que pertenderem perturbar o mesmo Santo Officio na dita Inspeção privativa , de que como Coadju-
res

res dos Bispos destes Reinos , e seus Dominios tem usado pelo espaço de dous Seculos tão louvavel , e proveitosamente.

Item : Porque as penas Canonicas , que são do Foro da Igreja , não bastáram até agora para cohibir a Atrocidade de hum tão barbaro , e horroso delicto ; e porque no Ministerio do mesmo Santo Officio Tenho delegado a parte da minha Regia Jurisdicção , que se faz necessaria para punir com penas externas , e corporaes os que delinquem contra a Fé , e Religião : Mando , que todas , e quaesquer Pessoas , contra as quaes se provar , que abusáram do Sigillo Sacramental , sem differença alguma de abuso simples , ou qualificado , sejam sem misericordia cummulativa , e irremissivelmente condemnadas pelo mesmo Santo Officio nas penas de morte natural , de infamia , e de confiscação de todos os seus bens para o meu Fisco , e Camara Real , na fórma da Ordenação do Livro quinto , Titulo primeiro

meiro, cuja observancia Hei por excitada, e declarada nesta fórma, prohibindo que se possa entender, ou interpretar de qualquer outro modo, ou maneira.

Pelo que Mando ao Conselho Geral do Santo Officio, Meza do Desembargo do Paço, Real Meza Censoria, Regedor da Casa da Supplicação, Governador da Relação, e Casa do Porto, Desembargadores das ditas Casas, Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar, Meza da Consciencia, e Ordens, Senado da Camara, e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Justicas, Officiaes, e mais Pessoas dos Meus Reinos, e Senhorios, que cumpram, e guardem esta Minha Carta de Lei, como nella se contém, e lhe façam dar a mais inteira observancia, sem embargo de outras quaesquer Leis, ou Disposições, que se opponhão ao conteúdo nella, que todas Hei por derogadas, havendo-as aqui por expressas, como se dellas se fizesse literal, e es-

pe-

pecifica menção: E sem embargo tam-
 bem de quaesquer opiniões de Douto-
 res, que como sediciosas, e perturba-
 tivas do socego público Hei por abo-
 lidas, e proscriptas. Ordeno ao Dou-
 tor João Pacheco Pereira, do Meu Con-
 selho, Desembargador do Paço, que
 serve de Chanceller Mór do Reino,
 que a faça publicar na Chancellaria,
 e remetter as Copias della impressas
 debaixo do Meu Sello, e seu signal na
 fórma costumada aos Tribunaes, Ma-
 gistrados, e mais Pessoas, a que se cos-
 tumam participar. E se registará em
 todos os lugares, onde se registam se-
 melhantes Leis, mandando-se o Ori-
 ginal para o Meu Real Archivo da
 Torre do Tombo. Dada em Lisboa
 aos doze de Junho de mil setecentos
 sessenta e nove.

ELREY

*C*arta de Lei, por que V. Magestade deferindo ao que lhe foi presente em Consultas da Real Meza Cen-
 so-

soria, e da Meza do Desembargo do Paço, e depois de ouvir muitos outros Ministros Theologos, Canonistas, e Juristas do seu Conselho, e Desembargo; He servido authorizar com o seu expresso, e amplo Beneplacito as Bullas expedidas pelo Santo Padre Benedicto XIV, em que condemnou o erro do Sigillismo, e declarou o procedimento, e castigo dos Réos do mesmo erro pertencente ao Tribunal do Santo Officio; e que este tambem como Depositario da parte da Regia Jurisdicção necessaria para imposição das penas corporaes, e externas castigue os mesmos Réos sem misericordia com as de morte natural, infamia, e confiscação: Tudo na fórma assima declarada.

Para V. Magestade ver.

Por

Por Resolução de Sua Magestade
de 22 de Maio de 1769.

João Pacheco Pereira.

Antonio José de Affonseca Lemos.

Antonio Pedro Vergolino a fez escrever.

João Pacheco Pereira.

Foi publicada esta Carta de Lei
na Chancellaria Mór da Corte, e Rei-
no. Lisboa, 22 de Junho de 1769.

D. Sebastião Maldonado.

Registada na Chancellaria Mór da
Corte, e Reino no Livro das Leis a
fol. 211. Lisboa, 22. de Junho de 1769.

Antonio José de Moura.

Manoel Caetano de Paiva a fez.

EDITAL

*Do Conselho Geral do Santo Officio
contra os erros dos Jacobeos,
e Sigillistas.*

OS Deputados do Conselho Geral do Santo Officio contra a heretica pravidade, e apostasia nestes Reinos, e Senhorios de Portugal, e do Conselho de SUA MAGESTADE, &c. Fazemos saber a todos os que este Edital virem, ou d'elle por qualquer via, e modo tiverem conhecimento, que por quanto desde o outro Edital publicado pelo Eminentissimo, e Reverendissimo Cardeal da Cunha, Inquisidor Geral nestes Reinos, e Senhorios de Portugal, procurou o Ministerio do Santo Officio extirpar nelles, pelo seu Instituto, os perniciosissimos erros de perguntarem os Confessores de algumas Dieceses, e Territorios izentos no acto da Confissão Sacramental pelos nomes, e domicilios dos Complices dos peccados; de

de persuadirem , e constringerem os Confitentes com palavras fualorias, com rogos importunos , e até com ameaças de lhes negarem a Absolvição , a que lhes fizessem as sobreditas declarações ; e de abusarem das noticias havidas por aquelles insolitos meios no Confessionario para delatarem , e fazerem castigar os sobreditos Complices: Por quanto desde que o dito Edital foi publicado , levantáram logo contra elle aquelles Prelados Diecesanos , e Regulares , em cujos Territorios se praticáram os sobreditos erros , para nelles se sustentarem , o público , e temerario Scisma , com que negáram o facto da existencia dos referidos erros , não só dentro do mesmo Reino pelas públicas Cartas Pastoraes , que mandáram affixar nas portas das Igrejas das suas Jurisdicções , mas tambem , e com maior liberdade , na distancia da Curia de Roma ; atrevendo-se a affirmar porfiosa , e obstinadamente na presença do Santissimo Padre Benedicto XIV por alguns annos successivos , que eram fal-

falsas, e affectadas supposições os sobreditos factos, em que se havia estabelecido aquelle Edital; negando por huma parte a existencia delles; pela outra parte a Jurisdicção, e competencia do Santo Officio para conhecer delles; e pertendendo assim imprimir no alto conceito do mesmo Santissimo Padre huma sinistra idéa até do respeitavel caracter do Eminentissimo, e Reverendissimo Inquisidor Geral, que para fazer cessar o Scisma concitado na Igreja de Portugal pelos sobreditos Prelados, tinha justamente recorrido á Sede Apostolica: Por quanto ao mesmo tempo, em que os mesmos Prelados, por huma parte, se esforçaram em sustentarem aquella negativa dos factos, pela outra parte trabalharam contradictoriamente em accumular as authoridades daquelles Escriitores, que (ou pela obscuridade, e perturbação dos tempos, em que compuzeram as suas Obras; ou pela preocupação dos interesses humanos dos Paizes, onde escrevêram; ou pela nimia credulida-

de,

de , com que seguíram o que outros haviam escrito) se attrevêram a affirmar, que podia haver casos, nos quaes a revelação do Sigillo Sacramental se pudesse fazer justa, ou necessaria: Por quanto o mesmo Santo Padre Benedicto XIV, não obstante todas as referidas capciosas negativas de facto, e todas aquellas suggestões de Direito, feitas pelos referidos Prelados Scismaticos, fez cessar os sobreditos erros, e consolidou a Jurisdicção do Santo Officio pelas Bullas *Suprema* de 7 de Junho de 1745: pela outra Bulla *Ad eradicandum* de 28 de Setembro de 1746; e pela outra Bulla *Apostolici Ministerii* de 9 de Dezembro de 1749: Por quanto sem embargo de que se devesse entender, e de que com effeito se entendeu (pelo que as exterioridades deixavam perceber) que as referidas tres Bullas Pontificias, e a Protecção Regia haviam emendado, e reduzido ao silencio os sobreditos erros, e o conflicto de Jurisdicção, e Scisma com elles concitado; se descu-
briu

brio ultimamente com espanto, que muito pelo contrário, os mesmos erros, e o mesmo Scisma, ficáram sempre continuando cubertos com pretextos de maior zelo, e perfeição Christã pelas maquinações, e artificios dos intitulos *Jacobeos*, e *Beatos*; inhabilitando estes para o Confessionario os Sacerdotes (ainda Parocos), que se não alligavam a elles com o vinculo de hum pernicioso, e inviolavel segredo, para debaixo d'elle praticarem obstinadamente os mesmos erros, que o Supremo Pastor havia reprovado; permitindo ouvir Confissões sómente aos poucos Sacerdotes, que achavam capazes de se obrigarem a guardar-lhes o sacrilego pacto do mesmo scismatico segredo; persuadindo, para maior cautela sua a estes illusos, e illudentes Confessores scismaticos, que não tinham obrigação de obedecer aos Edictaes, que o Santo Officio faz annualmente publicar a bem da conservação da Fé, e da Religião, sem que os Confessores, e Confitentes, que se achavam

vam

vam nos casos, em que elles obrigam a denúncias, tivessem para as praticar prévias licenças dos seus Prelados Maiores, Diecefanos, ou Regulares; e accrescentando assim os ditos *Jacobeos*, e *Beatos* este novo erro aos outros por elles praticados na sobredita fórma: Por quanto por provas claras, authenticas, redundantes, e superiores a toda, e qualquer hesitação, veio a concluir-se ultimamente sobre tudo o referido, não só que os sobreditos intitulados *Jacobeos*, e *Beatos* constituíram no meio da Igreja destes Reinos huma abominavel Seita com Systema fixo, e com Regras commuas, oppostas ás verdades Catholicas; contrárias aos Dictames do Evangelho; e destructivas da Caridade, e união Christã; mas tambem, que por obra da referida Seita se fabricou, e diffundio a outra diabolica Seita dos sobreditos *Sigillistas*, ou Dogmatizantes, e Sequazes dos perniciosissimos abusos do sagrado Sigillo da Confissão Sacramental assim substanciados: Por quanto,
 pos-

posto que nunca podiam haver escusado aos referidos Dogmatizantes , e Sectarios, nem as negativas dos factos proprios , quando se vê que eram os mesmos factos por elles praticados ; nem as authoridades dos Escritores, com que se pertendêram cubrir ; porque entre estes os que escrevêram com boa fé (que só podiam ser dignos de attenção) se vê igualmente claro, que detestariam, e riscariam das suas Obras, com religioso arrependimento, aquellas Doutrinas, logo que lhes fosse presente , que dellas se haviam tomado pretextos para se maquinarem tantas, e tão abominaveis Seitas, como foram ; a do Clero de Armenia ; a dos Sequazes de Savanarola em Italia ; a dos Illuminados de Hespanha ; a dos Corruptores das Freiras de Loudon em França ; a dos intitulados *Jesuitas* em todo o Mundo Christão , onde elles sempre abusáram do Sigillo Sacramental por Systema ; e a dos sobreditos *Jacobeos* , e *Beatos Sigillistas* neste Reino de Portugal ; os quaes muito
me-

menos se podiam eximir de dólo , e de culpa , depois que pela Decisão das sobreditas tres Bullas do Santo Padre Benedicto XIV foram reprovados os seus erros , e removido o seu Scisma pela Declaração Apostolica , de que em todos os casos pertenceria ao Santo Officio receber as denúncias dos sobreditos erros , como na realidade era da natureza delles ; porque como contrarios á Fé , e á Religião , foram sempre notoriamente comprehendidos nas amplas faculdades do Santo Officio desde a Bulla da sua Fundação impetrada á instancia do Senhor Rei D. João III , e desde as Leis , e Alvarás do mesmo Senhor , e dos seus Augustos , e Religiosos Successores na Coroa , por Elles expedidos em piissimo auxilio , não só das Intenções da Igreja na extirpação dos erros contra a Fé , e contra a Religião , mas tambem da referida Bulla Primordial para nestes Reinos ter , como teve sempre , a sua devida execução : E por quanto todas as sobreditas Determina-

ções Apostolicas, e Regias se acham ultimamente conciliadas, e declaradas pela Religiosissima, e Sapiientissima Lei de doze de Junho proximo preterito, em que SUA MAGESTADE (authorizando com o seu expresso, formal, e amplo Beneplacito a execução das sobreditas tres Bullas modernamente emanadas do Santo Padre Benedicto XIV) prohibio, que se tornasse a controverter nos seus Reinos, e Dominios a Jurisdicção do Santo Officio sobre os Infractores do Sigillo Sacramental da Confissão. Em consideração, e effeito de tudo o referido: Mandamos em virtude da santa Obediencia, e debaixo da pena de Excommunhão maior, cuja Absolvição a Nós reservamos, a todos os Confessores Seculares, e Regulares, de qualquer Dignidade, preeminencia, ou condição que sejam, izentos, e não izentos, que se abstenham de perguntar no acto da Confissão, ou lugar della aos seus Penitentes, ou seja com palavras suaforias, ou seja com rogos, ou seja com ameaças,

ças , ou seja por qualquer outro modo , pelos nomes dos Complices das suas culpas , ou pelos lugares , em que elles assistem , ou por outras circumstancias tendentes ao reprovado conhecimento dos mesmos Complices ; antes pelo contrario no caso , em que os sobreditos Penitentes , por ignorancia , ou por simplicidade , succeda intentarem fazer as sobreditas declarações , lhes intimaráõ logo que erram , pecando contra a Caridade. Item mandamos debaixo da mesma pena a todos os Fieis Catholicos , que souberem que alguns Confessores , ou pessoas fóra da Confissão , aconselham , defendem , e tem por certo ser licito praticar no Confessionario as ditas reprovadas perguntas ; os denunciem , ou mandem denunciar na Meza do Santo Officio do Districto , em que estiverem , dentro de trinta dias primeiros seguintes , termo preciso , e peremptorio , que lhes assignamos pelas tres Canonicas Admoestações , dando-lhes repartidamente dez dias por cada huma del-

las. Item mandamos debaixo da mesma pena a todos os mesmos Fieis Catholicos, que sabendo que algumas pessoas Seculares, ou Regulares, de qualquer Dignidade, preeminencia, ou condição que sejam, izentos, ou não izentos, que dentro do mesmo termo peremptorio denunciem quaesquer outras pessoas, que souberem que ou tem por bons, e dignos de seguir-se, ou praticamente observam: *Primò*: O Systema intitulado *Theses, Maximas, Exercicios, e Observancias Esprituaes da Jacobea* em todo, ou em parte, ou favorecem, e defendem o conteúdo nellas: *Secundò*: O outro Systema intitulado *Sigillismo*, e as suas Maximas, e doutrinas assima declaradas; ou tendo-as em todo, ou em parte por dignas de serem observadas; ou persuadindo-se, ou persuadindo, que são ainda dignas de serem seguidas as doutrinas dos Escriitores, que pretextáram as ditas Maximas; ou que póde haver caso algum de tanto interesse humano, que faça licito, ou

ne-

necessario usar das noticias havidas pelo Confessionario, offendendo assim todos os Principios da Razão, e da Revelação, segundo os quaes nenhum fim, e nenhum motivo, por mais importante que o queira considerar a especulação humana, póde bastar, para que hum Confessor haja de descobrir, como homem, o que pela Divina Instituição de Christo Senhor Nosso, Author de todos os Sacramentos, e do Sigillo Sacramental, se descobriu pela Confissão sómente a Deos, como todos os Peccadores protestam de joelhos, antes de principiarem as suas Confissões, os quaes tambem nellas ficariam illudidos, se o Confessor pudesse usar, como homem, da noticia dos peccados confessados a Deos.

Tertio: Se ha pessoas, que figam, que contra as sólidas verdades assim estabelecidas, podem os Confessados, dispensando aquella Instituição Divina, dar licença aos seus Confessores para usarem, fóra da Confissão, das materias, que nella se lhes sujeitáram

fa-

facramentalmente. *Quartò* : Se ha quem crea, ou persuada, que os admoestados pelos Editaes da Inquisição podem suspender as denúncias, por elles ordenadas, até obterem licença dos seus Prelados Maiores, (Diecesanos, ou Regulares) sem incorrerem entre tanto nas Censuras comminadas nos referidos Editaes do Santo Officio. E para que se não possa allegar ignorancia : Mandamos, debaixo da mesma pena de Excommunhão, a todos os Abbades, Priores, Reitores, Vigarios, Curas, Prelados dos Conventos destes Reinos, e Senhorios, a que for apresentado este nosso Edital, o lêam, e publiquem, ou façam ler, e publicar em suas Igrejas na Estação, ou Prêgação do primeiro Domingo, ou Dia Santo, depois de lhes ser dado : E lido, e publicado, será affixado nas portas principaes das mesmas Igrejas, donde não será tirado sem nossa licença. Dado em Lisboa sob nossos sinaes, e Sello do Conselho Geral do Santo Officio aos sete dias do mez de

Ju-

Julho de mil e setecentos sessenta e nove annos. Antonio Baptista, Secretario do mesmo Conselho Geral, o fiz.

Paulo de Carvalho e Mendonça.

Luiz Barata de Lima.

*Francisco Antonio Marques Giral-
des de Andrade.*

José Ricalde Pereira de Castro.

SENTENÇA DA REAL MEZA CENSORIA.

A Meza neste dia congregada com o pleno concurso de todos os seus Deputados, e assistencia do Procurador da Coroa : Considerando muito feriamente o Officio intitulado *Memorial sobre a Seita do Sigillismo*, que os denominados *Jacobeos*, e *Beatos*, seguindo as pestilenciaes Doutrinas dos pertendidos Jesuitas, e de outros homens de corrompidas consciencias, levantáram neste Reino de Portugal; a *Introducção Prévia*, a *Primeira*, e *Segunda Parte* delle; as vinte e huma Provas, que concluem a notoria verificação de todos os factos deduzidos no referido *Memorial*, apresentadas pelo mesmo Procurador da Coroa de Sua Magestade; e o *Edital do Conselho Geral do Santo Officio*, que com Authoridade Apostolica tem já reprovado com a sobredita abominavel Seita dos *Jacobeos*, até as opiniões

niões daquelles Authores , que sem positiva malicia ; ou pela escuridade dos Seculos , em que vivêram ; ou por urgencias Politicas dos Paizes , onde habitáram ; escrevêram , que podia haver casos , nos quaes a relaxação do Sigillo Sacramental se pudesse fazer justa , e necessaria ; sem que os mesmos Doutores , que assim o escrevêram , houvessem previsto o perniciosissimo abuso , que das suas Doutrinas fizeram os que dellas tomáram pretextos para dogmatizarem , e seguirem o erro , com que formáram huma Seita ordenada a se poderem sacrilegamente servir do Sigillo da Confissão para os temporaes , e reprovados fins dos seus interesses Economicos , e Politicos , ou das suas vinganças : E havendo constado pelo exame , evidencia , e combinação de muitos factos decisivos , que com os objectos destes maliciosos , e sacrilegos interesses foram notoriamente compostas , e publicadas as Obras de

Adam

Adam Tannero.

Alonço Rodrigues.

*Amadeo Guimenio, nome supposto do
Jesuita Mattheus Moya.*

Antonino Diana.

Carlos Renato Biluart.

Claudio La Croix.

Estevão Fagundes.

Francisco Soares Granatense.

Francisco Soares Lusitano.

Gabriel Vasques.

João Marin.

João Martins do Prado.

Leandro do Santissimo Sacramento.

Leonardo Lessio.

Mattheus Moya.

Thomaz Hurtado.

Thomaz Tamburino.

*Todos os Livros, e Papeis dos Jacobeos
em defesa da sua infame practica.*

*Todos os Livros, que seguem, e de-
fendem os costumes dos Armenios,
de que se trata na Introducção ao
Officio do Procurador da Coroa.*

*Todos os que seguem, e defendem as
Proposições dezoito, e vinte e hu-
ma dos Illuminados.*

Man-

Mandam que todas as sobreditas Obras, Livros, e Papeis sejam entregues na Secretaria deste Tribunal dentro do preciso termo de trinta dias contados da publicação desta, para ficarem nella supprimidos, não só por favorecerem, e sustentarem a relaxação do Sigillo Sacramental com as suas absurdas, e detestaveis opiniões; mas por conterem, e ensinarem muitos outros enormes, e perniciosos erros, igualmente offensivos da Religião, e do Estado: Mandam a todos os Vassallos destes Reinos, de qualquer estado, qualidade, ou condição que sejam, que não detenham, communiquem, vendam, distribuam, ou por qualquer modo espalhem debaixo de qualquer fórma, titulo, ou pretexto que seja; as sobreditas Obras, ou completas, ou separadas, em qualquer Tomo, ou ainda Capitulos, ou partes dellas extrahidas: Mandam, que tudo o assina referido seja inviolavelmente observado debaixo das penas estabelecidas pelas Leis de seis de Maio de

de mil setecentos sessenta e cinco ; e dous de Maio de mil setecentos sessenta e oito : Mandam , que em quaesquer outros Livros , além dos expressos no sobredito Catalogo , onde succeda acharem-se escritas opiniões , ou figurados casos tendentes á mesma relaxação do Sígillo Sacramental , sejam riscadas , e abolidas delles em fórmula que se não possam mais ler ; visto que por tão funestas , e claras experiencias se tem manifestado , que as sobreditas opiniões , e figurações de casos (ainda que innocentes fossem na intenção dos seus Authores) se tem tomado por pretextos para se formar com ellas huma tão abominavel Seita combinada , e tão extensa , que chegou a grassar em todas as Provincias destes Reinos : Mandam , que esta Sentença seja logo impressa ; e os exemplares della , assignados por dous Ministros , sejam publicados em todos os Lugares destes Reinos , e seus Dominios , que sam do costume : Mandam a todos os Magistrados Criminaes , e Civís desta

Cor-

Corte, e de todas as Cabeças de Comarcas, e Villas notaveis dellas, que fendo-lhes remettidos, os façam publicar, para que cheguem á noticia de todos, de sorte que não possam allegar ignorancia: E mandam a todos os sobreditos Magistrados, que applicuem o mais especial cuidado na execução desta, inquirendo em todas as Devassas annuaes contra os transgressores, procedendo a prizão, e remessa delles ao Limoeiro desta Cidade, para nelle se lhes abrir assento á ordem desta Meza. Lisboa, 24 de Julho de 1769.

ARCEBISPO REGEDOR P.

Velho.

Viegas.

Ferreira.

Mansilba.

Gama.

S. Caetano.

Abreu.

Pereira da Silva.

Xavier de Santa Anna.

Cenaculo Villasboas.

Annuniação Azevedo.

Santa Anna e Silva.

Coelho.

Baptista Caetano.

Azeredo Coutinho.

Monte Carmelo.

Pereira de Figueiredo.

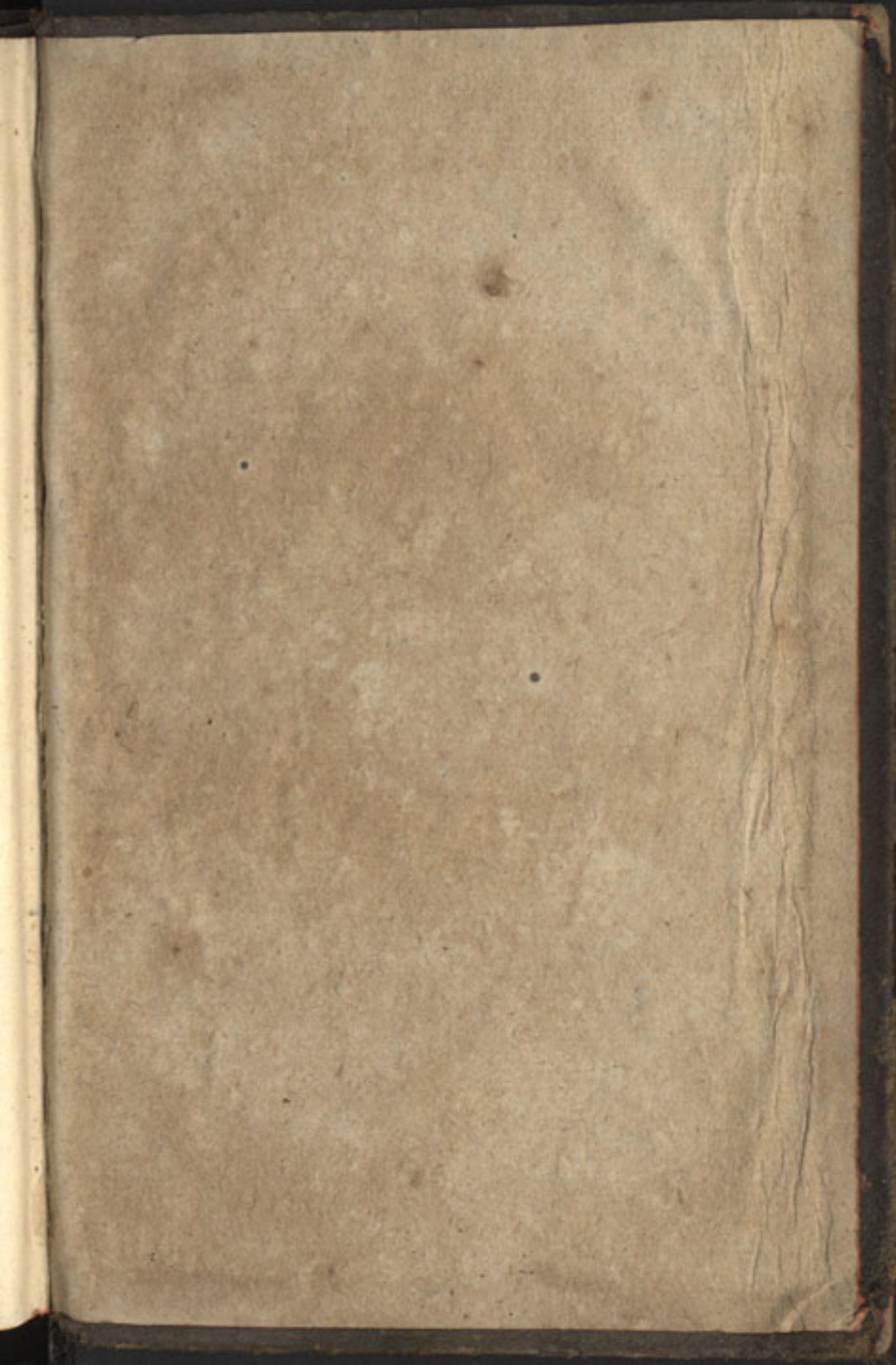
VIGESIMA SEGUNDA ATROCIDADE.

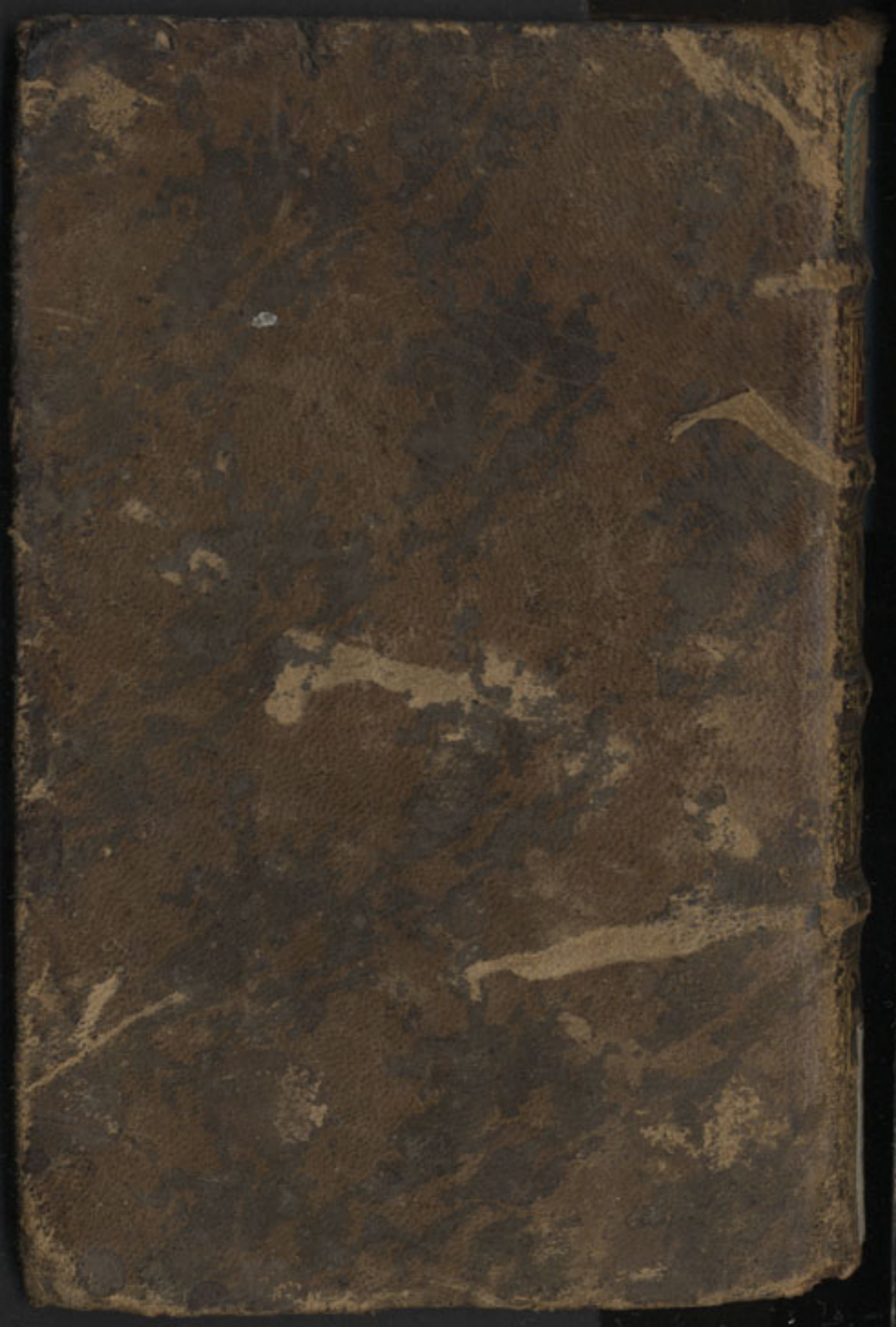
Para se demonstrar que a Logica Peripatetica, e a Ethica, e Metafysica de Aristoteles foram os sacrilegos instrumentos, com que a *Sociedade Jesuitica* destruiu a Moral Evangelica, e os Dogmas da Igreja Catholica; não he necessario ajuntar de novo cousa alguma. Basta remetter os Leitores ao que fica assima ponderado pela serie das vinte e huma *Atrocidades* precedentes; porque a combinação dos sofismas conteudos em cada hum daquelles abominaveis Erros, com as sólidas Verdades Doutrinaes da Igreja, deixa per si sómente a dita Affirmativa superior a toda a justa Réplica: Concluindo-se que sem se corromper a Razão Natural, e a Razão Theologica, era impossivel que por duzentos annos pudessem achar tolerancia tão disformes Absurdos, publicados na face de todo o Universo.

F I M,

DE LA VERTU

La vertu est une habitude de faire le bien. Elle se divise en plusieurs genres, selon les objets auxquels elle se rapporte. On distingue en particulier la vertu civile, qui concerne le bien de la patrie, et la vertu divine, qui concerne le bien de Dieu. La vertu civile est nécessaire à la tranquillité de l'état, et la vertu divine est nécessaire au salut de l'âme. Les deux sont liées ensemble, et se soutiennent mutuellement. On ne peut être véritablement vertueux sans être utile à son prochain, et sans être attaché à Dieu. La vertu est donc le fondement de toute sagesse, et de toute gloire. Elle est le plus grand des biens, et le plus difficile à acquies. Elle se cultive par l'étude, par la réflexion, et par la pratique. Elle est le fruit de la grâce, et le don de Dieu. Elle est le plus grand des biens, et le plus difficile à acquies. Elle se cultive par l'étude, par la réflexion, et par la pratique. Elle est le fruit de la grâce, et le don de Dieu.







DOVT. DAIG
OFFEND. PH
I. E. V. I. T.
T. I. T.



Sala

G

Gab.

Est.

26

Tab.

1

N.º